

Ante o exposto, indefiro o pedido da requerente de acesso à íntegra do IA nº 0600371-71.2021.6.00.0000, tendo em vista tratar-se de procedimento sigiloso, a envolver multiplicidade de sujeitos processuais.

Todavia, considerando o interesse jurídico da petionária no aludido inquérito, determino que as peças que lhe digam respeito sejam trasladadas para este processo, a fim de que possa ter acesso ao seu conteúdo.

Advirto, por fim, que o acesso aos dados sigilosos deve manter esse caráter, uma vez que o levantamento do sigilo, sem justa causa, pode ensejar a responsabilização criminal.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Int. e cumpra-se em 5 (cinco) dias.

Brasília, 9 de setembro de 2021.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 588 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Comissão Avaliadora para atuar no Teste Público de Segurança - 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10 da [Res.-TSE nº 23.444/2015](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Avaliadora para atuar na realização do Teste Público de Segurança - 2021, com a seguinte composição:

I - representante da Presidência do TSE: Sandro Nunes Vieira, Juiz Auxiliar da Presidência;

II - membros da comunidade acadêmica ou científica de notório saber na área de Segurança da Informação:

- a) Professor Doutor Lima Marques;
- b) Doutor Osvaldo Catsumi Imamura;
- c) Professor Doutor Jamil Salem Barbar.

III - representante do Ministério Público Federal: Bruno Lopes Cotrim;

IV - representante da Ordem dos Advogados do Brasil: Rodrigo Lemgruber, Gerente de Tecnologia da Informação do Conselho Federal da OAB;

V - representante do Congresso Nacional: Robson Paniago de Miranda, Analista em Informática Legislativa;

VI - representante do Departamento de Polícia Federal: Thiago de Sá Cavalcanti, Perito Criminal Federal da área de informática;

VII - representante do Tribunal de Contas da União: André Luiz Furtado Pacheco, Auditor Federal de Controle Externo;

VIII - representante do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia: Rodrigo de Souza Borges, Engenheiro da Computação e Gerente de Tecnologia da Informação; e

IX - representante da Sociedade Brasileira de Computação: Professor Rafael Timóteo de Sousa Júnior.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ATOS DO DIRETOR-GERAL